

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Padre Jujú, 120, Bairro: Centro, São João das Missões - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.855.044/0001-29, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Reginaldo Torres Rocha torna público que fará a realização de licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de RPPS**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 002/2022 - Pregão Presencial nº 02/2022, licitação está do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 118/2019, que dispõe sobre pregão no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais e alterações, de acordo com as avenças descritas no anexo I - Minuta do contrato, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, cujos envelopes contendo a “Proposta de Preços e a Documentação de

Habilitação” deverão ser entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um)

. S U M Á R I O

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 – Sessão publica
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Procedimentos de credenciamento
- 07–Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital – anexo IV
- 08–Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 – Elaboração da proposta de preço
- 10 – Apresentação da documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13– Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante.
- 14 – Sínteses da minuta do contrato administrativo
- 15 - Sanções administrativas
- 16 - Dotações orçamentárias
- 17 – Pagamentos das despesas efetivamente contraídas
- 18 – Obrigações das partes
- 19 – Realinhamentos de preços
- 20 - Rescisão
- 21 – Fiscalização
- 22 – Novação
- 23 – Alterações de quantitativos
- 24 – Revogação e anulação da licitação

- 25 – Casos omissos
- 26– Disposições finais
- 27 – Publicações dos atos administrativos decorrentes
- 28 – Foro

A N E X O S

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos

Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

M O D E L O S

01 - Carta de credenciamento

02 – Proposta de preços

1. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 Da entrega dos envelopes

1.1.1 - LOCAL: Avenida Padre Jujú, 120, Bairro: Centro, São João das Missões - MG, tendo como limite o prazo abaixo.

1.1.2 - DATA: **Até o dia 17/08/2022**

1.1.3 - HORÁRIO: **Até as 09h00m, horário de Brasília.**

2. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

2.1.1 - LOCAL: LOCAL: Avenida Padre Jujú, 120, Bairro: Centro, São João das Missões - MG, tendo como limite o prazo abaixo;

2.1.2 - DATA: **Dia 17/08/2022**

2.1.3 - HORÁRIO: **às 09h00m, horário de Brasília.**

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada no instituto de previdência, situado na Avenida Padre Jujú, 120, Bairro: Centro, São João das Missões - MG, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial, Sr^o. Paulo Sérgio Gomes dos Santos, devidamente habilitado e nomeado pelo Município, através da Portaria nº 001, 03 de janeiro de 2022, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento, na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de RPPS,** conforme detalhado no anexo I - termo de referência, estimando um valor global de R\$53.679,96 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO;

4.1. Não será admitida a participação da presente licitação:

4.1.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de São João das Missões-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.1.2 Pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.1.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555, prazo este ratificado pelo Decreto Municipal nº118/2019, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito municipal, devendo protocolar o pedido formal no Instituto de Previdência, localizado Avenida Padre Jujú, 120, Bairro: Centro, São João das Missões - MG (MG), onde serão aceitos envio do instrumento via meios eletrônicos (e-

mail, fax e outros), cabendo ao Pregoeiro Oficial decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

6. PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentada cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

6.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

6.3 Em conformidade com os ditames das Leis Complementar nº. 123/06, Lei Complementar 147/2014, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios das supras citadas leis, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão **não superior a 60 dias** da abertura do certame, juntamente com a Declaração de Microempresa e deverá ocorrer quando do Credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos das supra listadas leis.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, onde a ausência desta declaração implicará no impedimento de participar na presente licitação.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ÀO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

ATT. PREGOEIRO OFICIAL

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **002/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **02/2022**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ÀO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO JOÃO DAS MISSOES

ATT. PREGOEIRO OFICIAL

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **002/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **02/2022**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, descrevendo minuciosamente os itens e os itens ofertados, mencionando no que couber a marca do produto e, se possível em papel timbrado com a identificação da proponente licitante, incluindo telefone e e-mail.

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário de cada item, o valor total do respectivo item cotado com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.

9.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

10.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal da Empresa;
- b) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual—MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- i) Para comprovação do porte de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de

Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Declaração de enquadramento em regime de Tributação de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do **Anexo** deste Edital; e
- CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do Estado sede da licitante, comprovando a condições de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 60(sessenta) dias.

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA– (Art. 29):

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na formada Lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na formada Lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no

cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

12

a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, para fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter o nº do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial.

b) Indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A aptidão exigida deverá contemplar:

1-Relação, especificando e quantificando a equipe técnica especializada para realização dos trabalhos;

2-Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta se vincula à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Contrato social;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do

Trabalho (DRT);

3-Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o contrato;

a) Comprovação de que a equipe técnica apresentada possui qualificação profissional para a prestação dos serviços mediante apresentação de cópia do diploma, certificado, certidão ou comprovação legal de formação superior nas seguintes áreas: Contabilidade, Ciências Atuariais e OAB.

b) A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo:

02 Contadores;

02 Atuários;

01 Advogado.

4.0- Comprovação de registro dos profissionais da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais;

5.0. Certidão de Registro da licitante junto ao Instituto Brasileiro de Atuária.

10.4 DOCUMENTAÇÕES QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 90(noventa) dias.

10.5 DECLARAÇÕES/ COMPROVAÇÕES DIVERSAS

- a) Declaração de conhecimento dos ditames do

instrumento convocatório/edital e seus anexos.

- b) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal
- c) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempreendedor individual – MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte-EPP.
- d) Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública

Observação:

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autenticada em cartório ou pelo servidor, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providencias decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial.
2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) com validade para o exercício de 2022, para participar de licitações junto ao Instituto de Previdência do Município de São João das Missões/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem conexos do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, e declaração perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.

4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- a) Se o Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou:
- b) Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o Licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5 No caso de Certidões Negativas que não constem data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope n^o 01, contendo propostas de preços e o envelope n^o 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seu respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4^o da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 , e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta

preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário do item em julgamento e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário do item em julgamento, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance;

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo

licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Instituto de Previdência para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos proponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta de lances.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de propositura de lances o Pregoeiro Oficial, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência, onde está identifica o valor máximo que o Instituto de Previdência poderá contratar pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem

11.19. O Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo ao Instituto ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para os objetos da presente licitação, o Pregoeiro Oficial certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a

documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima à data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.26 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.27. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.28. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova

proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.30. É facultado ao Pregoeiro Oficial com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, deverão ser dirigidas ao Instituto de Previdência de São João das Missões/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial,

o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Instituto de Previdência – Avenida Padre Jujú, 120, Bairro: Centro – São João das Missões/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarção do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, SEGUIDA DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO.

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o resultado do julgamento será submetido ao superintendente, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pelo superintendente e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.

13.3 A proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado ao Instituto de Previdência, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo I.

14. SINTESE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Do contrato administrativo

14.1.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando ao Instituto de Previdência na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

14.1.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo do Instituto de Previdência, independentemente de seu valor, nos casos requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o contrato instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros do Instituto de Previdência, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São João das Missões/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado do contrato devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

15.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas no contrato, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

15.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

15.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

15.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor global do “contrato”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

15.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato administrativo, sem prejuízo, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

161109.122.0002.2158 Manut. Ativ. Instituto De Previdência - 333903900000
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso 0105 - Dotação 1086

17 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

17.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Instituto de Previdência, através depósito bancário ou TED em

nome futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Do Instituto de Previdência

18.1.1 As obrigações do contratante encontram-se descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – Minuta do contrato instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

18.2 Da adjudicatária

18.2.1 As obrigações da Adjudicatária encontram-se também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo I – Minuta do contrato, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19. REALINHAMENTO DE PREÇOS

19.1 Em observância ao interesse público em decorrência de fato superveniente que venha a requerer comprovadamente a necessidade de estudos pautados pelo realinhamento dos preços, será aplicado os procedimentos detalhados no item 3 (três) do anexo I - termo de referência, com aplicação no que couber ao descrito no anexo I – minuta do contrato

20. RESCISÃO

20.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização por parte do Instituto de Previdência através servidor constituído para acompanhar a execução do contrato, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

23. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

23.1 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº

8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

24.1. O Superintendente, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

24.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

25. CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base nas Leis Federais de Licitação nº 8.666/93, e 10.520/12 e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo I - Contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

26.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

26.4. No interesse do Instituto de Previdência, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

26.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

26.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Instituto de Previdência, a finalidade e a segurança da contratação.

27. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio do Instituto de Previdência, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da do Instituto de Previdência conforme prescreve a Lei Municipal que cuida da matéria, bem como será veiculado no site oficial da Prefeitura Municipal www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br .

28. DO FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de

qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

28.2 Quaisquer informação e/ou esclarecimento relativo a este Instrumento convocatório/edital, deverá ser solicitada via e-mail compras@saojoaodasmissoes.mg.gov.br ou iprem@saojoaodasmissoes.mg.gov.br e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação no mesmo e-mail e, para conhecimento público, será veiculada no site oficial da Prefeitura Municipal www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br

São João das Missões (MG), 27 de julho de 2022.

Reginaldo Torres da Rocha
Superintendente

Maurício Magalhães de Jesus
Assessor Jurídico

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

1-Objeto para a contratação:

A Contratação dos respectivos serviços se faz necessária devido à complexidade em gerir o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES - IPREM, bem como atender os normativos vigentes e pertinentes emanados pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho do Ministério da Economia.

A presente contratação tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de RPPS.

Primeiramente, cumpre ressaltar que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Sob esse prisma, vale lembrar que toda contratação no âmbito da Administração Pública deve ser submetida a prévio procedimento licitatório, nos termos do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição da República.

Entende-se que a licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para assegurar a igualdade de condições a todos os interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2 – Descrição dos Serviços:

2.0 A Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de RPPS, descrição detalhada dos serviços, encontra-se em conformidade como disposto abaixo;

Item	Quant	Unid	Descrição Do Material
01	12	Serv	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de RPPS

2.1 – A Contratada deverá prestar os seguintes serviços:

A. AVALIAÇÃO ATUARIAL

- ✓ Realizar cálculo atuarial para reavaliar o Plano Previdenciário, em atendimento à obrigatoriedade prevista na legislação federal;
- ✓ Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial e em conjunto com a Diretoria do Ente, estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;
- ✓ Elaborar Demonstrativos: Duração de Passivo e Viabilidade do Plano de Custeio, nos termos do artigo 68 da Portaria MF 464/2008;
- ✓ Elaborar o Relatório de Análise das Hipóteses, nos termos do artigo 68 da Portaria MF 464/2008;
- ✓ Apurar as respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias para registro contábil;

- ✓ Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias;
- ✓ Apresentar o Relatório de Avaliação Actuarial e a Nota Técnica Actuarial;
- ✓ Preencher o DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Actuarial no site do Ministério da Previdência para o RPPS ou preencher o DA - Demonstrativo Actuarial no site da Superintendência Nacional de Previdência Complementar para Entidades Fechadas e garantir a manutenção do critério de equilíbrio financeiro e actuarial;
- ✓ Realizar atendimento técnico-actuarial ao Regime Próprio de Previdência e Entidade Fechada, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, do Ministério da Previdência, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar ou de qualquer outro tipo de auditoria.

B. ACOMPANHAMENTO ACTUARIAL

- ✓ Elaborar semestralmente o Balanço Actuarial, demonstrando a situação do plano de benefício; relativo à solvência, equilíbrio técnico e rentabilidade das aplicações, bem como, se solicitado, recálculo mensal das reservas matemáticas e provisões técnicas;
- ✓ Prestar consultoria na elaboração de relatórios e demonstrativos específicos para acompanhamento do Fundo e do plano de benefício estabelecido, bem como da base de dados necessária;
- ✓ Prestar assessoria na elaboração de respostas a questionamentos e

pendências junto à Secretária de Previdência Social do Ministério da Economia;

- ✓ Prestar consultoria sobre o impacto no Fundo de Previdência em caso de alteração de legislação previdenciária;
- ✓ Orientar e elaborar Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários;
- ✓ Elaborar Estudo de Solvência;
- ✓ Elaborar estudo de casamento de ativo com passivo (Asset Liability Management – ALM).

C. CONSULTORIA JURÍDICO PREVIDENCIÁRIA PREVENTIVA

- ✓ Prestar consultoria técnica na concessão de benefícios;
- ✓ Elaborar pareceres e notas técnicas relativas a processos administrativos;
- ✓ Elaborar e revisar contratos administrativos, acordos extrajudiciais e judiciais, distrato e termos de rescisão contratual;
- ✓ Assessoramento jurídico em Licitações Públicas;
- ✓ Altera e/ou elaborar leis, estatuto social, regimento interno e outros atos normativos;
- ✓ Prestar consultoria e assessoria junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores;

- ✓ Prestar assessoria jurídica sobre as demandas relacionadas à elaboração da folha de benefícios, auxiliando na identificação de verbas componentes do valor dos benefícios pagos;
- ✓ Prestar consultoria jurídica na análise criteriosa da Lei de criação do Regime Próprio.

3 – Equipe Mínima:

3.1 A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo:

- a. 02 Atuários;
- b. 02 Contadores;
- c. 01 Advogado.

4 – Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

O serviço deverá ser realizado conforme cronograma apresentado na proposta, fornecendo os relatórios mensais ou quando solicitados pelo IPREM.

A empresa deverá prestar assistência presencial de no mínimo 4 vezes no período de vigência do contrato.

O instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura, que poderá ser prorrogado.

O prazo de prestação do serviço, mediante acordo entre as partes, poderá ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato.

5 – Local de execução dos serviços:

5.1. – Todos os relatórios oriundos do serviço devem ser entregues através de meio eletrônico em arquivos digitais e deverão estar arquivados pelo período de 10 anos junto à empresa contratada, sendo entregues em meios possíveis de leitura por parte do IPREM (ex.: arquivos com extensão xls, Xml .doc, .pdf).

7. Dotações orçamentárias

7.1 As dotações orçamentárias para suportar às despesas decorrentes dos itens descritos nos quadros do subitem 1.1, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

161109.122.0002.2158 Manut. Ativ. Instituto De Previdência - 3339039000000
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso 0105 - Dotação 1086

37

8 – Obrigações da Contratada específicas do objeto:

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, e que por lei couberem:

8.1.1 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades pertinentes à contratação;

8.1.2 – Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da contratada;

8.1.3 – Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista (certidões: Municipal, Estadual, Federal – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT);

8.1.4 – Responsabilizar-se pelo Pessoal Técnico especializado permanentemente necessário à execução do Contrato;

8.1.5 – Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução

do Contrato, bem como de seu empregado, preposto ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.1.6 – Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais oriundos da prestação de serviços objeto deste Termo;

8.1.7 – Executar os serviços com eficiência e presteza, atendendo às orientações da CONTRATANTE e de acordo com as especificações constantes neste Termo;

8.1.8 – Cumprir as orientações da CONTRATANTE, necessárias para o fiel desempenho das atividades específicas;

8.1.9 – Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.10 – Comunicar formalmente e previamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

8.1.11 – Disponibilizar login e senha para acesso ao sistema da contratada;

8.2 - Além dos encargos de ordem legal e sem alteração das condições estipuladas neste contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.2.1 – A CONTRATADA deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREM, o qual deverá ser consultado junto ao IPREM, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

8.2.2 – Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do funcionário designado pela empresa para atuar junto ao IPREM bem como prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados;

8.2.3 – Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas no período de até 07(sete) dias, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, o IPREM poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelos respectivos pagamentos, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

8.2.4 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto o fornecimento do sistema;

8.2.5 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.6 – Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor/Fiscal do Contrato;

8.2.7 – Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços;

8.2.8 – Efetuar a Consultoria nos horários predeterminados pelo Instituto.

9 – Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 – Constituem direitos e prerrogativas do IPREM, além dos previstos em outras leis, os constantes dos Art. 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

9.2 – Caberá ao IPREM:

a) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os definidos neste contrato;

- b) Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato;
- c) Notificar, por escrito a CONTRATADA das irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- d) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- e) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal;

9.3 No exercício de suas atribuições ficam assegurados ao IPREM, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pelos mesmos julgados necessários;

9.4 – Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.5 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.6 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado para as providências cabíveis;

9.7 – Efetuar o pagamento ao fornecedor em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 9.2 “e”, após o fiscal do Contrato atestar a entrega do objeto contratado, sendo o

crédito efetivado através de transferência para o Banco, Agência e Conta Corrente da contratada destacados na nota fiscal/fatura ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela contratada;

9.8 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

- j) Cópia do RG e CPF do representante legal da Empresa;
- k) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
- l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- m) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- n) Em se tratando de Microempreendedor Individual—MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- o) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- p) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- q) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- r) Para comprovação do porte de Microempreendedores
Av. Pe. Jujú, 120 – Centro – São João das Missões – MG
Fone: (38) 3613-8210 E-mail: iprem@saojoaodasmissoes.mg.gov.br

Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Declaração de enquadramento em regime de Tributação de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do **Anexo** deste Edital; e
- CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do Estado sede da licitante, comprovando a condições de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 60(sessenta) dias.

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA– (Art. 29):

- f) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na formada Lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na formada Lei.
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

j) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

43

c) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, para fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter o nº do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial.

d) Indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A aptidão exigida deverá contemplar:

1-Relação, especificando e quantificando a equipe técnica especializada para realização dos trabalhos;

2-Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta se vincula à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Contrato social;
- c) Contrato de prestação de serviços;

d) Contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

3-Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o contrato;

c) Comprovação de que a equipe técnica apresentada possui qualificação profissional para a prestação dos serviços mediante apresentação de cópia do diploma, certificado, certidão ou comprovação legal de formação superior nas seguintes áreas: Contabilidade, Ciências Atuariais e OAB.

d) A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo:

02 Contadores;

02 Atuários;

01 Advogado.

4.0- Comprovação de registro dos profissionais da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais;

5.0. Certidão de Registro da licitante junto ao Instituto Brasileiro de Atuária.

10.4 DOCUMENTAÇÕES QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 90(noventa) dias.

10.5 DECLARAÇÕES/ COMPROVAÇÕES DIVERSAS

- e) Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- f) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempendedor individual – MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte-EPP.
- h) Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração publica

11 – Das Sanções Administrativas

11.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o contrato instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros do Instituto de Previdência, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São João das Missões/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado do contrato devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

11.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas no contrato, ou de infringência de preceitos legais

pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

11.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor global do “contrato”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

11.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato administrativo, sem prejuízo, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12. Casos Omissos

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base nas Leis de Licitação nº 8.666/93 nº10. 520/2002, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

13.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

13.4. No interesse do Instituto de Previdência, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

13.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

13.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

13.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

13.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Instituto de Previdência, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada.

13.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Manga/MG, para dirimirem as dúvidas referente a presente contratação que não sejam resolvidas internamente.

São João das Missões, 25 de julho de 2022.

Reginaldo Torres Rocha
Superintendente

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº.....2022

PROCESSO LICITATORIO Nº002/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2022

PREAMBULO

O INTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 02.855.044/0001-29, com sede Administrativa na Avenida Padre Jujú, 120, Bairro: Centro, São João das Missões-MG, denominado simplesmente de **“Contratante”**, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Reginaldo Torres Rocha,,(qualificar) MG, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Contratada”**, neste ato representado por (.....qualificar.....) para a **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de RPPS”**, conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência, objeto do Processo Licitatório 002/2022 – Pregão Presencial nº 02/2022, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a **“Contratação de empresa**

Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

2.2.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

161109.122.0002.2158 Manut. Ativ. Instituto De Previdência - 3339039000000
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso 0105 - Dotação 1086

3.2 Para o exercício futuro serão informadas novas rubricas orçamentárias, através de simples apostilamento, nos termos do disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância ao interesse público, em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco

por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013, que veda acréscimo de quantitativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 – Constituem direitos e prerrogativas do IPREM, além dos previstos em outras leis, os constantes dos Art. 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

6.2 – Caberá ao IPREM:

- a) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os definidos neste contrato;
- b) Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato;
- c) Notificar, por escrito a CONTRATADA das irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- d) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- e) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal;

6.3 No exercício de suas atribuições ficam assegurados ao IPREM, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pelos mesmos julgados necessários;

6.4 – Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.5 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.6 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado para as providências cabíveis;

6.7 – Efetuar o pagamento ao fornecedor em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 9.2 “e”, após o fiscal do Contrato atestar a entrega do objeto contratado, sendo o crédito efetivado através de transferência para o Banco, Agência e Conta Corrente da contratada destacados na nota fiscal/fatura ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela contratada;

6.8 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, e que por lei couberem:

7.1 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades pertinentes à contratação;

7.2 – Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da contratada;

7.3 – Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista (certidões: Municipal, Estadual, Federal – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT);

7.4 – Responsabilizar-se pelo Pessoal Técnico especializado permanentemente necessário à execução do Contrato;

7.5 – Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como de seu empregado, preposto ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 – Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais oriundos da prestação de serviços objeto deste Termo;

7.7 – Executar os serviços com eficiência e presteza, atendendo às orientações da CONTRATANTE e de acordo com as especificações constantes neste Termo;

7.8 – Cumprir as orientações da CONTRATANTE, necessárias para o fiel desempenho das atividades específicas;

7.9 – Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

7.10 – Comunicar formalmente e previamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

7.11 – Disponibilizar login e senha para acesso ao sistema da contratada;

7.2 - Além dos encargos de ordem legal e sem alteração das condições estipuladas neste contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

7.2.1 – A CONTRATADA deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREM, o qual deverá ser consultado junto ao IPREM, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

7.2.2 – Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do funcionário designado pela empresa para atuar junto ao IPREM bem como prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados;

7.2.3 – Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas no período de até 07(sete) dias, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, o IPREM poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelos respectivos pagamentos, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

7.2.4 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto o fornecimento do sistema;

7.2.5 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.6 – Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor/Fiscal do Contrato;

7.2.7 – Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços;

7.2.8 – Efetuar a Consultoria nos horários predeterminados pelo Instituto.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Eventual reajustamento de preços só será permitido se houver aumento do preço desde que homologado pelo órgão federal controlador.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos serviços da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Adjudicatária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) Multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Instituto de Previdência, efetuar a

publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João das Missões (MG), de de 2022

Reginaldo Torres Rocha
Superintendente

Nome
Empresa

Testemunhas:

1.....
2.....

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: **002/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **02/2022**

59

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **“Declara”** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 002/2022 – Pregão Presencial n °: 02/2022, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) No tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente do Instituto de Previdência de São João das



CNPJ: 02.855.044/0001-29

“Trabalho, em prol de seus segurados”

Missões - MG;

d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.

**ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

SÍNTESE DO OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de RPPS”,

61

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/data.....de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA

CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **002/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **02/2022**

SÍNTESE DO OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de RPPS”,

62

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,..... de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

ÀO

Instituto de Previdência de São João das Missões

At. Pregoeiro Oficial

SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (.....
qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à
Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 002/2022 – Pregão Presencial nº
02/2022, que tem como objeto “Contratação de empresa especializada para a
prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de RPPS”,
contratação esta, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento
à solicitação.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar
documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar
instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e
notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos
os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ___ de _____ de

Assinatura do signatário

(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de



CNPJ: 02.855.044/0001-29

“Trabalho, em prol de seus segurados”

procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



CNPJ: 02.855.044/0001-29

“Trabalho, em prol de seus segurados”

sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal